



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 881/2018 - COMLIC/REI (11.01.18.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 23 de Julho de 2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017

PROCESSO Nº 23348.002540/2017-59

**ATA 3/2018, CORREÇÃO DE MERO ERRO MATERIAL NA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS
TÉCNICAS PROFERIDO NA ATA 2/2018, DE 20/06/2018.**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, os membros da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria 1.091/2017, de 25 de abril de 2017 - Reitoria/IFC, os servidores Marcelo Darlan Herpich, Fábio Lamartine Barbosa Toledo e Kamila Caetano Almeida, considerando o processo da **Concorrência Pública 1/2017 - IFC/Reitoria**, que tem como Objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Publicidade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por intermédio de Agência de Propaganda, em consonância com os princípios básicos que regem a licitação: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, resolvem invocar o princípio da autotutela, visto que, no exercício deste poder-dever, a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, pode reconsiderar os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, nos seguintes termos: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". Nesse sentido, tem-se o intuito de se **corrigir**, por meio deste ato, **mero erro material quanto à inclusão da empresa ESTRATÉGIA CONSULTORIA E MARKETING na lista das propostas classificadas, considerando-se: a classificação exarada na ATA 2/2018 de 20/06/2018**, referente à realização da Segunda Sessão Pública da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017 - PROCESSO Nº 23348.002540/2017-59, conforme registrado naquela Ata, cujo trecho segue aqui transcrito: "Foi proclamado o resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, restando classificadas as licitantes na seguinte ordem, conforme pontuação obtida: [...] **3º lugar - ESTRATÉGIA CONSULTORIA E MARKETING, CNPJ 03.476.828/0001-09, com 63,8 pontos**"; que a empresa teve a ciência da referida ata e inclusive da planilha de pontuação que compilou as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, mediante assinatura do seu representante legal nesses dois documentos; **a pontuação total alcançada pela empresa ESTRATÉGIA CONSULTORIA E MARKETING com a avaliação das suas propostas técnicas; e a alínea b) da cláusula 11.5 do Edital da Concorrência 1/2017 da Reitoria do IFC, segundo a qual "11.5 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas: [...] b) não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos"**. A partir das fundamentações e considerações elencadas, **CORRIGE-SE**, portanto, **mero erro material em relação à classificação da empresa com a terceira colocação na segunda sessão desta Concorrência relativa ao julgamento das propostas técnicas, RESTANDO, portanto, a Proposta Técnica da empresa ESTRATÉGIA CONSULTORIA E MARKETING, CNPJ 03.476.828/0001-09, desclassificada no presente certame**. Por fim, determina-se a publicação da presente ata no site do IFC, em link específico para as publicações deste certame, conforme determinado pelo Edital, visto que, segundo a alínea a) do item 4 do Edital, as informações e os trâmites da Concorrência podem ser acompanhados por meio do link <http://dap.ifc.edu.br/>, e, consoante o item 4.2 do Edital, "O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior (4.1 [...]) <http://dap.ifc.edu.br/>), eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência". Ainda, a presente ata será também enviada para os e-mails das empresas participantes deste certame, conforme os endereços eletrônicos informados pelas licitantes para recebimento dos encaminhamentos desta Concorrência em suas cartas de credenciamentos. Sem mais manifestações, eu, Marcelo Darlan Herpich, lavrei a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

Fábio Lamartine B. Toledo

Membro

Kamila Caetano Almeida

Membro

Marcelo Darlan Herpich

Presidente

Comissão Especial de Licitação - Portaria nº 1.091/2017 - Reitoria IFC

(Assinado digitalmente em 23/07/2018 15:39)
FABIO LAMARTINE BARBOSA TOLEDO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2006190

(Assinado digitalmente em 23/07/2018 15:17)
KAMILA CAETANO ALMEIDA
REVISOR DE TEXTOS
Matrícula: 1135183

(Assinado digitalmente em 23/07/2018 15:12)
MARCELO DARLAN HERPICH
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 1868335

Processo Associado: 23348.002540/2017-59

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **881**, ano: **2018**, tipo: **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, data de emissão: **23/07/2018** e o código de verificação: **194f67f51a**